



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA

ATA DE REUNIÃO CAPDA Nº 9/2020

ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA-CAPDA

1. LOCAL/DATA/HORA:

1.1. Sala das Adjuntas da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e videoconferência (por meio do link: meet.google.com/vgy-jydf-rgq) - em 19 de novembro de 2020, entre 09:00h e 12:00h (fuso-horário de Brasília).

2. PARTICIPANTES/CONVOCADOS:

2.1. Os comitentes titulares designados pelo Ministro de Estado da Economia via Portaria SEPEC nº 21.450, de 29 de setembro de 2020, e Portaria SEPEC nº 22.750, de 26 de outubro de 2020. Como convidados, o Superintendente da Suframa, General Algacir Polsin; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal na Suframa; Sr. Cassiano Cardoso Calandrelli e o Auditor-Chefe da Suframa, Damon Gonçalves de Lima Castro, este acompanhado de dois servidores da auditoria Suframa.

3. PAUTA:

3.1. Discussão e votação da Ata da 61ª Reunião Ordinária do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (Capda); Sustentação Oral das Instituições Coordenadoras de Programas Prioritários Instituto de Desenvolvimento Tecnológico (INDT) e Fundação de Apoio Institucional Muraki; Informação sobre Programas Prioritários em Execução; apresentação das realizações relacionadas às atividades de PD&I; e proposições técnicas e administrativas.

4. REGISTRO DOS PONTOS DISCUTIDOS:

4.1. O Superintendente da Suframa abriu a 62ª Reunião Ordinária do CAPDA, destacando que o CAPDA é fundamental para a Amazônia. Destacou ainda, que o modelo Zona Franca é um modelo de sucesso, pois visa o desenvolvimento da região e redução das desigualdades e o que falta é uma maior projeção ao Brasil do que é o modelo, quais os benefícios e qual o legado que o modelo está deixando para a sociedade e para a região. Em relação à Pesquisa e Desenvolvimento, tem dúvidas se efetivamente temos a capacidade de fazer a entrega desejada dos recursos e esteja faltando o domínio da narrativa ou se estamos falhando e se temos que aperfeiçoar o sistema.

4.2. O Superintendente da SUFRAMA caracterizou as diferenças entre CAPDA e Suframa, informando que o CAPDA é um ente a parte, onde a Suframa é um dos integrantes, como Secretaria Executiva. Dentro dos programas prioritários são três atores que assinam os Acordos de Cooperação Técnica: CAPDA, SUFRAMA e Instituto. Ratificou que não abre mão da legalidade, da transparência, da correção e de tantos outros valores importantes à sociedade. Agradeceu e encerrou desejando sucesso e boa sorte a todos.

4.3. O Coordenador do CAPDA agradeceu as palavras do Superintendente da SUFRAMA e deu seguimento à reunião solicitando ao Secretário Executivo que fosse informado o nome dos presentes à videoconferência. Após o registro dos presentes o Coordenador autorizou o início da sustentação oral do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico (INDT).

5. SUSTENTAÇÃO ORAL INDT

5.1. O representante iniciou informando que no dia 16/10/2020 haviam sido surpreendidos com um ofício da Suframa comunicando que o programa teria sido encerrado em dezembro de 2019. Solicitou que o CAPDA confirmasse a decisão tomada na Reunião do dia 05 de dezembro de 2019, onde o Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2016 “foi prorrogado por 24 meses e amplamente divulgado pela Suframa e comunicado ao INDT por meio de Ofício. Informou que o encerramento abrupto do programa prioritário irá prejudicar não somente a reputação do INDT, mas também todo o ecossistema (empresas, mão de obra, etc).

5.2. Em seguida apresentou o vídeo (<https://www.youtube.com/watch?v=N5kOnsToXic>) e concluiu solicitando a **convalidação dos atos praticados até agora, por não ter sido causador do problema.**

5.3. O Coordenador do CAPDA solicitou que o **Procurador Federal junto a Suframa** se manifestasse sobre o caso. O Procurador fez uma síntese do caso, informando que o CAPDA aprovou a prorrogação do ACT, porém não houve assinatura de qualquer documento confirmando essa prorrogação, ou seja, o Termo Aditivo ao contrato não se efetivou. Prosseguiu, o Procurador, afirmando que a AGU não pode emitir parecer favorável a prorrogação de um ACT que já venceu e que fazer-se um novo ACT sem chamamento público, também não é uma conduta que possa ser convalidada pela AGU.

5.4. Na sequência, o Coordenador abriu para manifestação dos membros do CAPDA:

5.5. **Sr. Wilson Périco:** Ratificou que houve a aprovação pelo CAPDA e que existe uma Ata assinada pelo CAPDA e dada a publicidade pela Suframa. Informou que as decisões do CAPDA são soberanas e que qualquer mudança somente o CAPDA poderá fazer. Solicitou que seja dado o bom tom à imagem do CAPDA perante a sociedade e que a segurança jurídica das decisões tomadas pelos “conselheiros” seja preservada.

5.6. **Sra. Vânia Capella:** Concordando com o Sr. Wilson, acrescentou informando que houve erro processual no caso em questão. Ressaltou que houve manifestação por escrito, com a deliberação do CAPDA e Ofício da Suframa informando ao Instituto a sua continuidade no processo, mas houve uma falha processual: faltou o acordo e essa falha foi do Órgão Público. Destacou a Súmula do Supremo Tribunal nº 473, na qual o Órgão Público tem a capacidade de rever seus atos em caso de falha ou erro. Destacou ainda outro erro processual: o fato de quase um ano depois, o INDT receber um ofício de descontinuidade emitido pela Suframa e não pelo CAPDA. Finalizando, destacou mais um erro de cunho processual que seria o envio de um Ofício, da Coordenação do CAPDA, informando às empresas o descredenciamento do INDT sem que o CAPDA tenha deliberado sobre o assunto.

5.7. **Sra. Tatiana Schor:** Concordou com os demais e argumentou mais dois pontos: 1. Destacou que estava presente na Reunião do dia 20 de dezembro* e se lembrava claramente da aprovação da prorrogação do prazo do INDT. Afirmou que ficou surpresa que o Ofício foi assinado em nome do Conselho, sendo que o Conselho não tinha se reunido para deliberar. Finalizou questionando: se a Suframa não conseguiu comunicar aos Coordenadores dos programas prioritários, em tempo hábil, avisando que faltava assinar um papel, por que não chamaram os conselheiros para decidir o que fazer? Solicitou que se fizesse um termo de ajustamento de conduta com o INDT e que ficasse claro cada vez mais para a Suframa o papel que o CAPDA tem. E que a partir de agora a Suframa, o CAPDA e os Coordenadores dos programas prioritários atuem de forma mais colaborativa e convergente.

**importante destacar que a reunião mencionada pela comitente ocorreu dia 05/12/19*

5.8. **Sr. Nelson Azevedo:** concordou com os demais e passou ao seu suplente, pois não estava presente na reunião de dezembro. O **Sr. Raphael** enfatizou o que foi discutido na reunião de dezembro e o que gerou alguma dúvida em relação à renovação do ACT foi **a prestação de contas de 2018 que naquele momento não estava em condições de ser votada pelo CAPDA** e que, na ocasião, a renovação do ACT se deu de forma precária e que na primeira reunião de 2020, já com a finalização da prestação de contas, iriam resolver quanto a prorrogação. Porém, informou que em consulta realizada esta semana, **a prestação de contas ainda não foi finalizada pela Suframa. Ratificou que a indústria não pode ser prejudicada pela inércia do Órgãos.**

5.9. **Sr. Rodrigo (FINEP):** Reforçou que o Poder Público pode rever seus atos com o objetivo de corrigir erros. E que não vê objeto de deliberação, pois já existe uma Súmula dizendo que o ACT deve ser prorrogado.

5.10. **Sr. Cleinaldo:** Ressaltou o papel soberano do CAPDA. Houve uma falha de forma e não de decisão. Manifestou acordo com tudo que foi falado pelos demais. Reforçou que pelo poder de autotutela da instituição, a Suframa tem como rever esse erro sem contrariar a AGU.

5.11. Em seguida o Coordenador do CAPDA passou a palavra ao Procurador-Chefe da Suframa que fez algumas colocações: Informou que a Ata assinada pelo CAPDA não substitui um ACT assinado. O que vale é o acordo assinado pelos atores. Não existe nenhum instrumento jurídico que ampare os programas esse ano, pois a Ata não é um contrato. Ratificou que quando o contrato é extinto, não se pode fazer um aditivo; tem que se fazer um novo contrato. Sugeriu convalidar o que foi feito de boa-fé pelos institutos durante esse ano sem nenhum instrumento que amparasse essa execução, mas a partir da ciência que o acordo perdeu a vigência, as empresas não poderiam mais aportarem recursos no programa prioritário coordenado pelo INDT.

5.12. Após alguns questionamentos dos comitentes, o Coordenador passou a palavra ao representante do MCTI (**Sr. José Gontijo**), que destacou alguns pontos: que o ente privado jamais pode ser prejudicado pela falha da Administração Pública; que houve uma falha de instrumentalização do processo, quando algo vai para o conselho já deve ir mastigado e, se aprovado, é publicado no dia seguinte; e usou o princípio da divisão dos problemas para organizar os passos a serem tomados:

- a) necessidade de convalidação do investimento das empresas que havia sido aportado no programa prioritário;
- b) afirmou que o programa não pode acabar;

c) sugeriu que o CAPDA escolha o INDT para se manter credenciado até o ano que vem e a Suframa faz o chamamento público.

5.13. **Sr. José Gontijo** apontou ainda que a indicação do coordenador de Programa Prioritário no CATI não se faz por ACT, mas somente por publicação de Resolução CATI, sendo esse o ato que instrumentaliza a decisão do conselho.

5.14. **O Sr. Cleinaldo** sugeriu que o chamamento fosse feito até dezembro de 2021 por acreditar que não haveria tempo hábil para fazê-lo em seis meses.

5.15. O Secretário Executivo do CAPDA, Amaral, solicitou que fosse definido o que a Secretaria Executiva do CAPDA deveria encaminhar e para quem, a fim de permitir o lançamento na ATA a ser gerada, e permitir, com isso, a tomada de providências o mais rápido possível. Para enfatizar o princípio da legalidade, citou que especificamente nesse processo, duas Procuradorias haviam sido consultadas - a da Suframa e a do Ministério da Economia - esta subsidiando a Coordenação do CAPDA - e alinharam na mesma orientação, além de que o ACT havia sido assinado por três entes.

5.16. **O Coordenador do CAPDA** informou que a consulta que foi apresentada tanto à Procuradoria da AGU junto a Suframa e à Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Economia foi perguntando se Acordo de Cooperação Técnica já vencido poderia ser prorrogado. Informou que esse foi o objeto da consulta e que, na ocasião, foi confirmado pelo Procurador-Chefe da Suframa. **Sugeriu que fosse realizada uma nova consulta à procuradoria do Ministério da Economia, mais apropriada, para manifestação o mais rápido possível.**

5.17. **Sr. Gontijo** sugeriu que os próximos passos a serem tomados seriam: nova consulta à jurídica; fazer um novo credenciamento do INDT como coordenadora; A Suframa proceder em 2021 fazendo um chamamento público.

5.18. **O Coordenador do CAPDA** informou que enviaria um correio eletrônico aos comitentes, solicitando qual seria o termo da consulta a ser apresentada à consultoria Jurídica com objetivo de se chegar a um entendimento comum de qual seria o objeto da consulta para subsidiar as decisões que precisam ser tomadas em relação ao caso do INDT.

5.19. **Sr. Wilson** informou que o CAPDA, por unanimidade havia aprovado a convalidação dos dez meses passados do que foi feito pelo INDT; que o CAPDA, por unanimidade estaria de acordo pela manutenção da continuação do INDT como coordenadora e por último, sugeriu uma consulta dessa proposta à Procuradoria Federal do Capda ou ao TCU, para convalidação dos termos propostos.

5.20. **Secretario-Executivo Amaral** esclareceu que, quanto à convalidação, seria o mais sensato a se fazer uma vez que o recurso já fora aportado. Retificou que o programa prioritário não foi extinto, o que foi extinto foi o ACT com o INDT. Afirmou que apesar de o CAPDA propor que o caminho seja a manutenção do INDT como coordenador até dezembro de 2020 ou de 2021 - quando efetivamente completariam os 24 meses - não sabe o efeito jurídico dessa decisão. Portanto, a consulta jurídica é fundamental para traçar o caminho que o gestor da Suframa deverá seguir. Ratificou que a decisão do CAPDA é soberana, mas não vincula a assinatura da Suframa no ACT.

5.21. Neste momento, houve um debate entre o Sr. Gontijo e o Secretário Executivo do CAPDA acerca da vinculação ou não da SUFRAMA à decisão do CAPDA no sentido de assinar a renovação de um ACT já vencido (Suframa na figura de gestora do contrato).

5.22. **Sr. Gontijo** apontou que quando houver decisão do CAPDA, cabe ao Superintendente executar, sendo o trabalho dos servidores instrumentalizar o processo, direcionando ao que o conselho decidiu, estando todo esse encadeamento previsto em legislação. Alega ainda que todo o problema ocorreu devido improbidade administrativa da Suframa.

5.23. O debate durou cerca de 03 (três) minutos e foi interrompido pelo Sr. Wilson, novamente. Que segundo este último a decisão do CAPDA só poderia ser alterada pelo CAPDA, que nem o Superintendente da Suframa teria autonomia para mudar essa decisão. Neste sentido, o Sr Wilson repetiu as

decisões que o CAPDA acabara de deliberar:

- a) Convalidação do período passado;
- b) Manutenção do programa com a mesma coordenação; e
- c) A redação que será encaminhada aos órgãos competentes com relação à análise a ser feita das prorrogações.

5.24. **Sr. Raphael** enfatizou que o fato de ser uma deliberação do Comitê e que a assinatura de qualquer documento pelo Superintendente da Suframa em razão da decisão do Comitê, a responsabilidade do ato administrativo é do Comitê e não do Superintendente da Suframa.

5.25. Em seguida o Coordenador concedeu a palavra à representante do BNDES (Sra. Isabela Brod), que informou que iria se abster de votar, em função de não ter tido tempo hábil para ler os documentos.

5.26. Após a manifestação da representante do BNDES, o item da pauta (Sustentação oral do INDT) foi encerrado pelo Coordenador que solicitou que a Secretaria Executiva do CAPDA providenciasse um novo ofício a ser distribuído ao conjunto das empresas do polo industrial em substituição ao Ofício 4934, a ser assinado por ele, e que esse ofício trouxesse em seu bojo os encaminhamentos da decisão tomada pelo CAPDA.

6. SUSTENTAÇÃO ORAL MURAKI

6.1. **Sr. Fernando (MURAKI)**: manifestou preocupação com o impacto que a descontinuidade do programa poderia causar em todo o ecossistema. Informou que a Fundação Muraki preparou três propostas para apresentar ao CAPDA e passou a palavra ao Dr. Rodrigo, advogado da Muraki.

6.2. **Dr. Rodrigo (MURAKI)**: informou que dia 27/07/2017 foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2017, e na sua Cláusula nona falava-se que o prazo seria de 36 meses contados da data de assinatura. Citou a Lei nº 8.666/93, em que no art. 61 diz que para que um instrumento jurídico público tenha validade, é preciso que haja a publicação do extrato de contrato. O extrato de contrato da Muraki foi publicado no dia 09/02/2018, sete meses depois da assinatura do Acordo. Enfatizou que em nenhum dos pareceres da AGU esses dois itens (data da assinatura e data da publicação) foram suscitados.

6.3. Na ocasião, o Dr. Rodrigo explicou que o CAPDA é soberano em suas deliberações, mas não possui personalidade jurídica, por isso é necessário a Suframa assinar o contrato representando o CAPDA. Mas que no caso em questão, a inércia da administração provocou o encerramento do Acordo sem que fosse assinada a prorrogação, solicitada 180 dias antes do fim da vigência. Enfatizou ainda que embora o problema tenha ocorrido na gestão passada e com todos os problemas que a pandemia do COVID-19 trouxe ao país, a responsabilidade de rever esse erro é da administração atual. Baseando-se, solicitou: Convalidação: ao invés de contar o prazo da data da assinatura, que contasse a data da publicação (09/02/2018) e com isso, o contrato da Muraki só venceria em 09/02/2021, gerando tempo hábil para aditivar ou não o ACT. Dispensa de chamamento público.

6.4. O Coordenador do CAPDA solicitou que o **Procurador Federal junto a Suframa** se manifestasse sobre o caso. O Procurador fez alguns esclarecimentos sobre o caso: que a AGU tem um posicionamento institucional que é a data da assinatura. E que na Suframa é um Órgão da AGU e não poderia ter outro posicionamento que não esse. A AGU não decide, mas somente realiza o assessoramento da autarquia. A decisão em si caberia aos gestores e nesse caso específico, a decisão cabe ao CAPDA; informou que haveria a possibilidade de se fazer um novo acordo desde que o CAPDA motivasse e fundamentasse o ato. Declarando a dispensa de edital ou inexigibilidade de fazer um edital de chamamento. E ratificou a importância de que o ato seja muito bem fundamentado, pois deve ser justificado perante os Órgãos de Controle acerca do porquê de se estar fazendo um novo acordo.

- 6.5. O Coordenador do CAPDA abriu a palavra aos comitentes:
- 6.6. **Sr. Wilson:** Fez uma comparação entre os dois casos (INDT e Muraki), considerando que a Muraki deu entrada no pedido da prorrogação no prazo correto, não teve apreciação por parte da Suframa, não foi encaminhado ao CAPDA e por isso não houve deliberação. Porém, não se pode exercer nenhum tipo de atividade sem que isso seja publicado no DOU, isso já é um argumento para solicitar a prorrogação. Finalizou sugerindo que a convalidação neste caso seria o mais coerente.
- 6.7. **Sra. Isabela Brod:** Novamente informou que iria se abster pelo mesmo motivo já informado.
- 6.8. O Coordenador, solicitou que o BNDES se organizasse internamente para que comparecesse às reuniões munido dos materiais e das leituras para que possam decidir junto com o CAPDA. Ratificou que as reuniões são agendadas com antecedência.
- 6.9. **Dra. Daniella:** Reforçou que o CAPDA precisa ter equilíbrio diante da complexidade dos casos apresentados e reforçou o compromisso ao ecossistema e de que a decisão tem que ser pautada nas empresas que fazem os investimentos, na sociedade que recebe lá na ponta os benefícios dessa política pública. Enfatizou que a convalidação pautada na legalidade pode levar a um consenso e a uma posição de equilíbrio para evitar tanto impacto ao ecossistema.
- 6.10. **Sr. Roberto Garcia:** Sugere que vote para que o encaminhamento seja dado igual ao que foi dado ao INDT.
- 6.11. **Sra. Vânia:** Citou a existência de Nota Técnica da Suframa indicando que houve uma falha no processo e que sugere a convalidação, além de considerar o prazo de vigência do acordo a data da publicação e não a data de assinatura. Concluiu dizendo ser bem razoável as colocações da própria Suframa em reconhecer que houve uma falha e não há de se prejudicar uma entidade com todos os investimentos já feitos por uma falha do órgão público.
- 6.12. **Prof. Cleinaldo:** Expôs sua preocupação com os empregos e com as pessoas. E reconhece um erro de forma também no caso da Muraki, mas que pode ser corrigido. Solicitou que se faça valer a data da publicação como é solicitado pela Muraki e que a convalidação possa ser efetivada.
- 6.13. **Secretário Executivo do CAPDA Amaral:** Considerou que o caso da Muraki é mais fácil de ser resolvido, pois contando 36 meses a partir do momento de assinatura, teria vencido em julho. Mas se considerar a data de validade, a data da publicação do extrato no DOU, venceria em fevereiro de 2020 e teria de um a dois meses para fazer um termo aditivo. Portanto, bastaria o CAPDA justificar à luz da legislação de que há interesse público em jogo e não vai seguir a orientação da AGU.
- 6.14. O Coordenador do CAPDA consultou o representante da Muraki se seria possível a Muraki apresentar um memorial, justificando a motivação do interesse público para apreciação do CAPDA, com o entendimento e o enquadramento legal do aditivo ao acordo de cooperação técnica.
- 6.15. **Dr. Rodrigo (MURAKI):** A resposta foi positiva e solicitou que fosse encaminhado o mais rápido possível um despacho ou um ofício, informando que o programa continua até fevereiro, pois a Muraki tem recursos que estão sendo embargados, pois não sabem se podem movimentar a conta ou não.
- 6.16. **Sr. Wilson:** Sugeriu que a votação para que a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica com a Muraki fosse realizada naquele momento.
- 6.17. A sugestão foi acatada pelo Coordenador do CAPDA e procedeu-se a votação.
- 6.18. Com exceção da **Sra. Isabela Brod do BNDES**, todos os demais membros do CAPDA concordaram que a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2017 estava aprovada nos termos discutidos na reunião, decisão essa que deveria ser analisada previamente pela Procuradoria Jurídica do Capda (Ministério da Economia).

- 6.19. **O Procurador Federal junto a Suframa** recomendou que o CAPDA precisava justificar o porquê de estar contrariando uma decisão da AGU e entendendo como data do início do Acordo a data da publicação no Diário Oficial da União.
- 6.20. O Coordenador do CAPDA consultou os membros do CAPDA se algum deles poderia fazer a justificativa para constar em ata. **Sr. Wilson:** Perguntou aos representantes da Muraki se o instituto havia recebido algum recurso antes da publicação no Diário Oficial?
- 6.21. **O Dr. Rodrigo** informou que a Muraki recebeu recursos antes da publicação, mas não pôde executá-los em virtude da não publicação do Acordo.
- 6.22. O Coordenador do CAPDA perguntou ao Procurador Federal, Dr. Cassiano, se essa justificativa já atenderia a motivação solicitada. O Dr. Cassiano solicitou que constasse em ata o motivo da prorrogação: **o motivo da prorrogação foi que o CAPDA decidiu que a data da publicação foi considerada como a data do início do Acordo.**
- 6.23. **A Sra. Vânia** Se comprometeu encaminhar uma proposta de justificativa que seria circulada a todos os comitentes.

7. **Encerramento pelo Coordenador:**

7.1. O Coordenador do CAPDA fez um agradecimento e reconhecimento à gestão atual da SUFRAMA que identificou as falhas em relação aos dois casos (INDT e Muraki), tomou as gestões imediatas para buscar as correções possíveis, comunicou aos coordenadores do CAPDA, no Ministério, e comunicou imediatamente ao CAPDA que realizou a reunião extraordinária e agora a reunião ordinária do CAPDA. Solicitou que os membros do CAPDA reservassem em suas agendas o dia 02/12/20 para a 10ª Reunião Extraordinária do CAPDA das 9h às 11h (horário de Brasília). Agradeceu a presença de todos os presentes e encerrou a reunião.

8. **REGISTRO DAS DELIBERAÇÕES NO CASO DO INDT:**

- 8.1. Enviar correio eletrônico aos comitentes, solicitando qual é o termo da consulta a ser apresentada à consultoria Jurídica com objetivo de chegar a um entendimento comum de qual seria o objeto da consulta para subsidiar as decisões que precisam ser tomadas em relação ao caso do INDT;
- 8.2. Realizar nova consulta à procuradoria federal do Ministério da Economia, que se manifestará o mais rápido possível, concernente às deliberações tomadas pelo CAPDA em relação ao INDT;
- 8.3. Solicitar que a Secretaria Executiva do CAPDA providencie um novo ofício a ser distribuído ao conjunto das empresas do polo industrial em substituição ao Ofício 4934, assinado por ele, e que trouxesse em seu bojo os encaminhamentos da decisão tomada pelo CAPDA.

9. **REGISTRO DAS DELIBERAÇÕES NO CASO DA MURAKI:**

- 9.1. Encaminhar, o mais rápido possível, um despacho ou um ofício ao conjunto das empresas do polo industrial em substituição ao Ofício 4933 e que traga em seu bojo os encaminhamentos da decisão tomada pelo CAPDA.

Lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos presentes.

Comitentes Ausentes:

Representantes do Governo do Estado do Acre. Registre-se que os membros deixaram de comparecer a duas reuniões consecutivas e de acordo com o Regimento Interno (Resolução CAPDA nº 8, de 29 de outubro de 2019), Art. 4º, § 10, deverão ser substituídos.

Comitentes Presentes:

Gustavo Saboia Fontenele e Silva / Coordenador do **CAPDA**

José Ricardo Ramos Sales / Coordenador do **CAPDA**, suplente

Manoel Fernandes Amaral Filho / Secretário Executivo do **CAPDA**

Marcelo Clinger Vieira Cavalcante / Secretário Executivo do **CAPDA**, suplente

José Gontijo / Membro titular do **MCTI**

Antonio Carlos Tafuri / Membro suplente da **ABDI**

Isabela Brod / Membro suplente do **BNDES**

Rodrigo da Silva de Lima / Membro titular da **FINEP**

Dra. Daniella Rodrigues Bezerra / Membro titular das **ICT's Privadas**

Vania Thaumaturgo Capela / Membro suplente das **ICT's Privadas**

Nelson Azevedo / 1º Titular do **PIM**

Raphael Heinrich Barbosa de Oliveira / 1º Suplente do **PIM**

Wilson Luis Buzato Périco / 2º Titular do **PIM**

Roberto Garcia / 2º Suplente do **PIM**

Prof. Cleinaldo de Almeida Costa / Membro titular da **Comunidade Científica**

Tatiana Schor / Membro suplente do **Governo do Estado do Amazonas**



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Fernandes Amaral Filho, Membro**, em 11/12/2020, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Saboia Fontenele e Silva, Coordenador(a)**, em 11/12/2020, às 16:43, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Garcia, Membro**, em 12/12/2020, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ramos Sales, Coordenador(a)**, em 14/12/2020, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Thaumaturgo Capela, Engenheiro Eletrônico**, em 16/12/2020, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Silva de Lima, Membro**, em 23/12/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Rodrigues Bezerra, Membro**, em 28/12/2020, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Azevedo dos Santos, vice**, em 04/01/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Tafuri, Membro**, em 05/01/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0899356** e o código CRC **8F020D23**.

Referência: Processo nº 52710.010881/2020-16

SEI nº 0899356